



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

1º - O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEL juntamente com o Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensável. **Ressalta-se que este formulário é um instrumento facilitador, o que não exime à unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.**

2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização do procedimento licitatório, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

3º - **Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:**

i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (IN 4/2014 - MP/SLTI ou outra que o TSE venha a exigir);

ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade solicitante ou diligência da SAO.

I. DADOS DO PROCESSO

Processo:

0020297-50.2021.6.25.8000

Objeto:

Aquisição de camisas para identificação dos colaboradores que atuarão nas Eleições 2022 e nas ações do Programa TRE-SE "Eleitor e Eleitora do Futuro".

Unidade Solicitante:

Seção de Gestão de Almoxarifado (SEALM).

Unidade(s) Demandante(s):

Zonas Eleitorais do estado de Sergipe.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: Willams Vieira Amorim	Unidade: SEALM
Nome: Gicelda Côrtes Santos	Unidade: SEALM
Nome: Ricardo Loeser Carvalho Filho	Unidade: ASPLAN/SAO

Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:

Nome: Rubens Lisbôa Maciel Filho	Unidade: DG
----------------------------------	-------------

Fiscais Previamente Indicados:

Fiscal Técnico	não se aplica	Unidade:
Fiscal Administrativo, se houver	não se aplica	Unidade:
Fiscal Setorial, se houver	não se aplica	Unidade:
Gestor do Contrato:	Nome: Willams Vieira Amorim	Unidade: SEALM

1º ETAPA - Definição das Responsabilidades - definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planejamento da contratação.

i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN 5/2017-MP).

ii) Este Estudo Técnico Preliminar será aprovado pela Diretoria-Geral..

Atenção: Nos itens em que são apresentadas opções para seleção, marcar o X somente nos campos sem sombreamento, conforme o caso.

II. OBJETO

Natureza do objeto:

	1. Prestação de serviço
X	2. Aquisição
	3. Prestação de Serviço + Aquisição

Estimativa de preço: R\$ 332.050,50 (R\$ 10,17 por unidade).

Descrição sucinta do objeto:

Aquisição de 5 (cinco) tipos de camisas para identificação dos colaboradores que atuarão nas Eleições 2022, em atenção às demandas recorrentes das Zonas Eleitorais do estado de Sergipe relativas às necessidades de orientação do eleitorado e demais interessados durante o pleito (domingo).

O objeto, camisa, deverá ser confeccionado com mangas em meia malha 30/1 P.V. Composição: 67% Poliéster 33% Viscose, com impressão em policromia, conforme "arte" fornecida pelo TRE-SE.

O fornecimento se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da autorização de fabricação emitida pela gestora contratual. Contudo, antes da produção, a(o) Contratada(o) submeterá prova do material (uma camisa de cada tamanho) para apreciação da conformidade com as especificações exigidas para avença, para avaliação da(o) Gestor(a) da Execução do Contrato.

Além de camisas para eleições, haverá demanda de 50 (cinquenta) unidades para atendimento ao Programa "Eleitor e Eleitora do Futuro", deste Regional.

III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Definir a quantidade necessária para atender a demanda:

32.650 unidades.

Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:

conforme memória de cálculo integrante do pedido de contratação.

IV. JUSTIFICATIVA

Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:

Orientar os eleitores e demais interessados (partidos políticos, imprensa, dentre outros) durante o domingo de eleição (1º e 2º turnos). Dessa forma, espera-se redução de atendimentos pelas Zonas Eleitorais dessa natureza, haja vista se tratar de experiência positiva realizada pelo TRE-SE há vários pleitos eleitorais.

Relativamente ao Programa "Eleitor e Eleitora do Futuro", busca-se padronização dos servidores que atuam no programa, fazendo palestras em escolas e entidades de educação públicas e privadas sobre os direitos e deveres do eleitor, a importância do ato de votar, enfrentamento a desinformação, autonomia do eleitor na escolha do candidato e o exercício do voto consciente.

Histórico:

	1. Não há histórico
X	2. Há histórico
	<p>2.1 Número do processo da contratação anterior:</p> <p># Eleições 2020: processo SEI 0010048-74.2020.6.25.8000;</p> <p># Eleições 2018: processo SEI 0007496-10.2018.6.25.8000;</p> <p># Eleições 2016: processo SEI 0001383-11.2016.6.25.8000 (apenas para a categoria Coordenador de Local de Votação);</p> <p># Programa Eleitor e Eleitora do Futuro: SEI 0014746-94.2018.6.25.8000</p>
	<p>2.2 Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções atualmente adotadas:</p> <p>Os certames realizados foram frutíferos e não foram identificadas irregularidades durante as execuções das contratações mais recentes (2016, 2018 e 2020). A repetição da solução adotada para a identificação dos colaboradores ainda se revela oportuna, por se tratar de comunicação clara, objetiva e direta com o eleitorado e a equipe do Cartório Eleitoral, notadamente. É opção pela "camisa", aliás, é decisão da Governança do TRE-SE, há algumas Gestões.</p> <p>As aquisições referentes ao Programa Eleitor e Eleitora do Futuro, por sua vez, serão inseridas no bojo da contratações de eleições, por conta da identidade do objeto.</p>

Origem da demanda da contratação:

X	1. A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária
	<p>1.1 Informar o ano da Proposta Orçamentária e a Ação:</p> <p># Ano 2022.</p> <p># Ações orçamentárias: 02.061.0033.4269.0001/Pleitos Eleitorais (PTRES: 167864), Grupo Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes; 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686.</p>
	2. Não houve previsão orçamentária para a contratação

Pesquisa de Mercado:

A Equipe de Planejamento da Contratação **identificou soluções adicionais** que atendam à demanda objeto da presente solicitação de contratação, **haja vista a possibilidade de adoção de crachás ou coletes para identificação**. No entanto, como mencionado alhures, optou-se por camisas.

A pesquisa de preços, por sua vez, será realizada por unidade técnica especializada deste Regional, SEACO, a qual caberá o estabelecimento do preço de referência para o certame. Ressalta-se, por oportuno, que o valor indicado neste ETP (R\$ 332.050,50) é referencial e foi adotado considerando os valores de referência e contratados no exercício 2020 (PE 9/2020).

Os requisitos exigidos para a contratação são os mesmos adotados nos certames anteriores, razão pela qual pode-se inferir que o mercado fornecedor está apto para o atendimento da necessidade objeto da contratação, se autorizada pela Governança do Tribunal.

Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?

	1. A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.

<input checked="" type="checkbox"/>	2. Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.
	2.1 Relacionar as demais soluções de mercado, se houver: crachás, coletes reutilizáveis - no caso das eleições, com a identificação de cada categoria, mas sem registro do ano do pleito -, por exemplo.
Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada:	
<input checked="" type="checkbox"/>	1. A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado
	2. Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação.
	2.1 Justificar a exigência:
	3. Comparar com as demais soluções de mercado, quando houver:
Subcontratação	
<input checked="" type="checkbox"/>	1. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado.
	2. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada.
	2.1 Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão:
	3. Outras hipóteses
	3.1 Justificar:
Consórcio	
<input checked="" type="checkbox"/>	1. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada.
	2. É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução.

V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)

A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:

<input checked="" type="checkbox"/>	1. Sim
	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto 8.538/2015)	
	1. Não se aplica (nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00)
	2. Sim
<input checked="" type="checkbox"/>	3. Não
	3.1 Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto):

O procedimento licitatório deverá resultar na seleção de único fornecedor, a fim de assegurar a adequada entrega e a preservação do padrão de confecção das camisas. Além disso, na hipótese de mais de um adjudicatário para o fornecimento do objeto, há elevado risco de descumprimento contratual e maior dificuldade para a gestão da execução.

Ante o exposto, a situação descrita se enquadra no disposto do art. 10, parte final do inciso II, do Decreto 8.538/2015 - representa prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado) - permitindo, portanto, afastar a regra prevista no art. 8º do Decreto 8.538/2015 (aplicação de cota reservada para ME/EPP).

O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?

X	1. Não se aplica
	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
	3. Não
	3.1 Justificar:

A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:

X	1. Não se aplica
	2. Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante
	3. Sim
	3.1 Justificar:

Legislação afeta à licitação

X	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto
	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Aplicação de margem de preferência
	3.1 Informar a legislação:
	4. Outras legislações:

ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247)

É tecnicamente viável dividir a solução?

	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar
X	3. Sim

É economicamente viável dividir a solução?

	1. Não se aplica

X	2. Não
	2.1 Justificar: O valor estimado para a avença possibilitará maior atratividade para o certame, motivo pelo qual se espera ganho de escala na contratação.
	3. Sim
Não há perda de escala ao dividir a solução?	
	1 Não se aplica
	2. Não.
	2.1 Justificar:
X	3. Sim
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	
	1. Não se aplica
X	2. Não
	2.1 Justificar: conforme registrado anteriormente, a divisão da solução tornará a contratação menos atrativa para o mercado. As experiências em pleitos anteriores, aliás, ratificam essa leitura.
	3. Sim
Conclusão:	
X	1. Não se aplica
	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
	3.1 Justificar:

VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratação trata de prestação de serviços:

	1. Sim
X	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)

Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:

	1. Sim
	1.1 Informar o número e a previsão de término do contrato atual:
	2. Não

A nova contratação possui vigência superior a 12 meses?

	1. Sim
	1.1 Justificar na forma do art. 28, § 3º, da Resolução TSE 23.234/2010
	2. Não

O novo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:

	1. Não
	2. Sim
	2.1. Quais?

Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Instrução Normativa 5/2018 – MPDG)?

	1. Não
	1.1 Justificar:
	2. Sim
	2.1 Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço (vide alíneas d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN 5/2017-MP):

Haverá possibilidade prorrogação do contrato?

	1. Não
	2. Sim. O produto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.
	3. Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
	4. Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.
	4.1 Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN 5/2017-MP):
	5. Sim. Outras hipóteses
	5.1 Justificar

O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?

	1. Não se aplica
	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
	3. Não

3.1 Justificar:

Legislação afeta à licitação

1. Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado
2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
3. Decreto 7.983/2013 - Obra ou serviços de engenharia
4. Lei 12.232/2010 - Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda
5. Aplicação de margem de preferência
- 5.1 Informar a legislação:
6. Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado.
- 6.1 Informar legislações:

ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO

(vide Súmula TCU 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP)

É tecnicamente viável dividir a solução?

1. Não se aplica
2. Não
3. Sim

É economicamente viável dividir a solução?

1. Não se aplica
2. Não
3. Sim

Não há perda de escala ao dividir a solução?

1. Não se aplica
2. Não
3. Sim

Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

1. Não se aplica
2. Não
3. Sim

Conclusão:

1. Não se aplica
2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade

	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
--	--

	3.1 Justificar:
--	-----------------

VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

A contratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?

	1. Sim
--	--------

	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
--	---

Forma de Aferição/Medição do serviço:

	1. Regra
--	----------

	1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP)
--	---

	2. Exceção
--	------------

	2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva
--	--

	2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
--	--

	3. Exceção
--	------------

	3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação
--	---

	3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
--	--

	4. Outras formas de medição.
--	------------------------------

	4.1 Descrever e justificar:
--	-----------------------------

O salário dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto (vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da IN 05/2017 - MP):

	1. Não se aplica
--	------------------

	2. O salário base é o previsto atualmente na CCT do Sindicato
--	---

	2.1 Informar a cláusula, o número e o ano da CCT correspondente:
--	--

	3. O valor mínimo do salário base que será adotado no termo de referência
--	---

	3.1 Justificar:
--	-----------------

Há previsão de realização de horas suplementares?

	1. Sim
--	--------

	1.1 Justificar:
--	-----------------

2. Não

VII. REGISTRO DE PREÇOS

A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?

	1. Sim
X	2. Não

Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013 se enquadra:

	1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes
	2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa
	3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo
	4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes?

	1. Sim
X	2. Não
	3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral
	4. Inclusão de outros órgãos.
	4.1 Justificar:

VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Resultados Pretendidos:

- # Melhorar a comunicação institucional da Justiça Eleitoral no estado de Sergipe durante o pleito 2022, notadamente no dia de eleição;
- # Reduzir a demanda de informações junto aos Cartórios Eleitorais e Ouvidoria Regional sobre eventuais dúvidas do eleitorado e demais interessados no dia de eleição;
- # Melhor gestão dos locais de votação e apuração, no dia da eleição, por meio da identificação rápida dos colaboradores;
- # Identificação das(os) servidoras(es) que atuarão nas ações do Programa "Eleitor e Eleitora do Futuro", notadamente quando das realizações de ações educativas nos ambientes escolares.

Análise de viabilidade e necessidade da contratação:

X	1. Viável e necessária
	2. Inviável e/ou desnecessária

IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES

X	1. Não há
	2. Sim
	2.1 Detalhar:

X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei 12.527/2011)

X	1. Sim
	2. Não
	2.1 Neste caso é necessária a fundamentação da decisão baseada, no mínimo, nos seguintes elementos:
	2.1.1 Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa:
	2.1.2 Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei):
	2.1.3 Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24:
	2.1.4 Identificação da autoridade que a classificou:

Classificação decorrente da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei:

- Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação.
 - O art. 7º, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
 - O art. 7º, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º,
- quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.
- Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.



Documento assinado eletronicamente por **WILLAMS VIEIRA AMORIM, Chefe de Seção**, em 18/02/2022, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral**, em 18/02/2022, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GICELDA CÔRTES SANTOS, Assistente**, em 21/02/2022, às 07:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN MENESSES, Analista Judiciário**, em 25/02/2022, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



informando o código verificador **1141324** e o código CRC **85776EF0**.

0020297-50.2021.6.25.8000

1141324v19